

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2009

Através do Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, foi criado um novo título de transporte, designado por «passe 4_18@escola.tp», o qual produziu efeitos a 1 de Setembro de 2008. Este novo título confere às crianças e jovens dos 4 aos 18 anos a redução do preço do título de transporte que corresponde a 50 % de dedução ao valor da tarifa inteira.

Estabelece o n.º 3 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, que as condições de atribuição do desconto, bem como as relativas à operacionalização do sistema são definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, dos transportes, da administração local e da educação.

Por sua vez, o n.º 4 do referido artigo 3.º-A estabelece que as compensações financeiras a atribuir aos operadores de transporte são objecto de acordo a celebrar entre o Governo e as empresas de transporte.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do n.º 2 do artigo 98.º e dos n.ºs 1 e 5 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização de despesa resultante do Acordo a celebrar entre o Estado e os operadores de serviço de transporte público colectivo de passageiros relativo às compensações financeiras a atribuir a estes em razão da obrigação tarifária decorrente da implementação do «passe 4_18@escola.tp», no montante de € 14.915.859 (IVA incluído à taxa legal em vigor), a processar por recurso a verbas do capítulo 60 do Orçamento do Estado.

2 — Delegar nos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com a faculdade de subdelegação, as competências para aprovar a minuta de Acordo entre o Estado Português e os operadores de serviço de transporte público colectivo de passageiros e para outorgar, em nome do Estado Português, o referido Acordo.

3 — A presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 11/2009

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1529/2008, de 26 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 249, de 26 de Dezembro de 2008, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — Na primeira linha do preâmbulo, onde se lê:

«O Programa do XII Governo Constitucional»;

deve ler-se

«O Programa do XVII Governo Constitucional».

2 — No n.º 2.1.2 das notas técnicas ao anexo n.º 1, onde se lê:

«2.1.2 — A situação específica da consulta em caso de doença oncológica é considerada nos n.ºs 2 a 3.5»;

deve ler-se:

«2.1.2 — A situação específica da consulta em caso de doença oncológica é considerada nos n.ºs 3.1 a 3.5».

Centro Jurídico, 4 de Fevereiro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 12/2009

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 62/2009, de 22 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2009, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

Na epígrafe do artigo 2.º, onde se lê «Entrada em vigor» deve ler-se «Produção de efeitos».

Centro Jurídico, 4 de Fevereiro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 13/2009

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 130/2009, de 30 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2009, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No n.º 12 do artigo 7.º, onde se lê:

«12 — As entidades empregadoras que optarem por beneficiar de apoio directo à contratação previsto no n.º 5 têm ainda que reunir, à data de apresentação do requerimento, os requisitos constantes das alíneas b) e d) do n.º 1 e dos n.ºs 3, 4 e 7 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.»

deve ler-se:

«12 — As entidades empregadoras que optarem por beneficiar de apoio directo à contratação previsto no n.º 6 têm ainda que reunir, à data de apresentação do requerimento, os requisitos constantes das alíneas b) e d) do n.º 1 e dos n.ºs 3, 4 e 7 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.»

2 — Na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º, onde se lê:

«a) O nível de emprego no mês anterior ao da contratação ser igual ao superior ao verificado a 2 Fevereiro de 2009;»

deve ler-se:

«a) O nível de emprego no mês anterior ao da contratação ser igual ao superior ao verificado a 1 Fevereiro de 2009;»

3 — Na alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º, onde se lê:

«b) Anualmente, e por um período de três anos, se verificar a 2 de Fevereiro criação líquida de emprego por referência ao nível de emprego verificado a 2 Fevereiro de 2009;»

deve ler-se:

«b) Anualmente, e por um período de três anos, se verificar a 1 de Fevereiro criação líquida de emprego por referência ao nível de emprego verificado a 1 de Fevereiro de 2009;»

4 — No n.º 2 do artigo 9.º, onde se lê:

«2 — Nas situações previstas no número anterior a entidade empregadora constitui-se na obrigação de repor os montantes recebidos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., que tenham sido concedidos ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 5 do artigo 7.º»

deve ler-se:

«2 — Nas situações previstas no número anterior a entidade empregadora constitui-se na obrigação de repor os montantes recebidos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., que tenham sido concedidos ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 6 do artigo 7.º»

5 — No n.º 3 do artigo 11.º, onde se lê:

«3 — Se o pedido for indeferido com base no facto de a entidade empregadora não ter a respectiva situação contributiva regularizada, podem ainda ser concedidos os apoios previstos na presente portaria, com excepção dos apoios referidos no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 5 do artigo 7.º, no mês subsequente ao da regularização voluntária e pelo remanescente do período legalmente previsto para as mesmas, se requerido.»

deve ler-se:

«3 — Se o pedido for indeferido com base no facto de a entidade empregadora não ter a respectiva situação contributiva regularizada, podem ainda ser concedidos os apoios previstos na presente portaria, com excepção dos apoios referidos no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 6 do artigo 7.º, no mês subsequente ao da regularização voluntária e pelo remanescente do período legalmente previsto para as mesmas, se requerido.»

6 — No n.º 2 do artigo 14.º, onde se lê:

«2 — O apoio à contratação referido no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 5 do artigo 7.º carece de adaptações para aplicação nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.»

deve ler-se:

«2 — O apoio à contratação referido no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 6 do artigo 7.º carece de adaptações para aplicação nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.»

Centro Jurídico, 4 de Fevereiro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 14/2009

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1450/2008, de 16 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro

de 2008, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No anexo I, na parte respeitante ao Comando Territorial de Lisboa, onde se lê:

«f) Comando Territorial de Lisboa

1) Destacamento Territorial de Alenquer:

- a) Posto Territorial de Alcoentre;
- b) Posto Territorial de Alenquer;
- c) Posto Territorial de Aveiras;
- d) Posto Territorial de Azambuja;
- e) Posto Territorial do Cadaval;
- f) Posto Territorial da Merceana.

2) Destacamento Territorial de Mafra:

- a) Posto Territorial de Ericeira;
- b) Posto Territorial do Livramento;
- c) Posto Territorial de Mafra;
- d) Posto Territorial da Malveira.

3) Destacamento Territorial de Sintra:

- a) Posto Territorial de Alcabideche;
- b) Posto Territorial de Colares;
- c) Posto Territorial de Pêro Pinheiro;
- d) Posto Territorial de Sintra;
- e) Posto Territorial de Terrugem.

4) Destacamento Territorial de Torres Vedras:

- a) Posto Territorial da Lourinhã;
- b) Posto Territorial de Moita dos Ferreiros;
- c) Posto Territorial de Santa Cruz;
- d) Posto Territorial de Sobral de Monte Agraço;
- e) Posto Territorial de Torres Vedras.

5) Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira:

- a) Posto Territorial de Arruda dos Vinhos;
- b) Posto Territorial de Bucelas;
- c) Posto Territorial de Castanheira do Ribatejo;
- d) Posto Territorial de São Julião do Tojal;
- e) Posto Territorial de Vialonga;
- f) Posto Fiscal do Aeroporto de Lisboa;
- g) Posto Fiscal de Alfragide;
- h) Posto Fiscal do Ministério das Finanças.

6) Destacamento de Trânsito de Carcavelos.

7) Destacamento de Trânsito do Carregado.

8) Destacamento de Trânsito de Torres Vedras.

9) Destacamento de intervenção.»

deve ler-se:

«f) Comando Territorial de Lisboa

1) Destacamento Territorial de Alenquer:

- a) Posto Territorial de Alcoentre;
- b) Posto Territorial de Alenquer;
- c) Posto Territorial de Aveiras;
- d) Posto Territorial de Azambuja;
- e) Posto Territorial do Cadaval;
- f) Posto Territorial da Merceana.

2) Destacamento Territorial de Mafra:

- a) Posto Territorial de Ericeira;
- b) Posto Territorial do Livramento;